



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE JANAÚBA - MG**

Lei Federal n.º 8069/90 e Lei Municipal n.º 1.889/11

Janaúba, 10 de Junho de 2025

CONVOCAÇÃO

Prezado(a) Conselheiro(a)

Eu, **Isabel Cristina Aires Castelo Branco**, na atribuição de presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Janaúba, venho convocar vossa senhoria para participar da reunião extraordinária do CMDCA. A reunião será realizada **no dia 13 de Junho (sexta-feira), às 09:00 horas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas**, localizado na rua Ilda Leles nº. 45 Isaias Pereira – Janaúba – MG.

A sua presença é imprescindível.

Atenciosamente;

Isabel Cristina Aires Castelo Branco
Presidenta CMDCA

Pauta:

- **Avaliação das prestações de contas 2024; e**
- **Assuntos Gerais.**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JANAÚBA - MG

Lei Federal n.º 8069/90 e Lei Municipal n.º 1.889/11

Lista de Presença da reunião Ordinária do CMDCA de Janaúba – MG.

Data: 13/06/2026.

Pauta:

- Avaliação das prestações de contas 2024;
- Assuntos Gerais.

Nº.	Conselheiro	Entidade	Titular/Suplente/Convidado	Telefone	Rubrica
01	Andréia Maria Batista	Guaranda Mission	titular	38.99155-0113	
02	Georgete Santos dos Santos	Dec. Saúde (CEAG)	titular	38.99204.4001	
03	Marlene Barreto Lima	Dom José Mauro	Titular	38.98109.0437	
04	Naura Rodrigues dos Santos	CREER-SER	CONVIDADA	38.99135-5185	
05	Regina Maria Sousa Miranda	RAFAH	titular	(38)998359835	
06	Roberta Cristina Aires Bastos Branco	ASFAP	titular	(38)992585955	
07	Roberta Sousa de Albuquerque	ASAP	convidada	(38)321228682	
08	Simone Regina de Jesus	APAE	titular	38.99182.6847	
09	Dulcineia dos Reis Silva	Comunidade	titular	38.99142-0026	
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JANAÚBA - MG

Lei Federal n.º 8069/90 e Lei Municipal n.º 1.889 de 11/03/2011

1 **Ata 004/2025 aos 13 (treze) dias do mês de Junho de 2025** reuniu o Conselho Municipal dos
2 Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, às 09:00 horas na Secretaria Municipal de
3 Desenvolvimento Social e Políticas Públicas – SMDSP. Estiveram presentes os conselheiros por
4 parte do Governo: Gisele Santos dos Santos representante da Secretaria de Saúde, Luciene dos
5 Reis Silva representante da secretaria de Planejamento. Por parte da Sociedade Civil: Isabel
6 Cristina Aires Castelo Branco representando Associação Fraterna Amigos da Paz – ASFAP;
7 Claudenice Barreto Gomes representando Dom José Mauro; Sandra Regina representando a
8 entidade APAE; Janaina Maria Batista representando a Guarda Mirim; e Ellyne Arianne Souza
9 Miranda representando a entidade RAFAH. Como convidados: Antônio Presidente do CRER-SER e
10 Neusa Rodrigues dos Santos, também da entidade CRER-SER. Aberto os trabalhos, a Presidente
11 do CMDCA, Isabel Cristina Aires Castelo Branco agradeceu a presença de todos (a) e informou a
12 pauta da reunião: Aprovação da prestação de Conta referente ao FIA 01/2024. Em seguida,
13 esclareceu que a comissão de prestação de contas realizou a análise dos documentos
14 apresentados pelas entidades, tendo sido enviados ofícios solicitando ajustes. Após as correções,
15 todas as prestações de contas foram finalizadas, parabenizado o empenho das entidades no
16 cumprimento das exigências. Sendo assim tiveram as seguintes associações aprovadas em
17 plenário; Associação Dom José Mauro “Arte Gerando Ações de Cidadania” teve aprovação
18 constada pela resolução 007/2025 do CMDCA. A prestação de contas da associação APAE “Arte
19 um Novo Olhar” teve a aprovação constada pela resolução 008/2025 do CMDCA. A associação
20 RAFAH “Oficina de Beleza RAFAH: Alcançando a Juventude 2024” teve aprovação pela resolução
21 009/2025 do CMDCA. A associação CRER-SER “CAPACITAR E EDUCAR BRINCANDO É CRER-
22 SER” teve aprovação constada na resolução 010/2025 do CMDCA. A associação ASFAP “Projeto
23 Vivenciado a Pluralidade Cultural” teve a aprovação constada na resolução 011/2025 do CMDCA.
24 E por final a associação Guarda Mirim “Guarda Mirim de Janaúba: ESPORTE E CULTURA” teve a
25 aprovação constada pela resolução 012/2025 do CMDCA. Na sequência, foi concedida a palavra à
26 conselheira Janaina Maria Batista, representante da Guarda Mirim, que apresentou sugestão de
27 padronização da documentação das prestações de contas para facilitar a análise, especialmente
28 considerando que a comissão que avalia os projetos não é a mesma que analisa as prestações. A
29 proposta foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros e ficou definida a seguinte sequência de
30 documentos: I- Capa, II – parecer fiscal, III- Anexos, IV- Termo de Convênio; V- Planilha de
31 despesas (consta no projeto); VI- Justificativas (se houver); VII- Extratos Bancários (conta exclusiva
32 do FIA); VIII- Notas Fiscais; IX- comprovantes de pagamentos; X- Relatório de execução; XI- Fotos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JANAÚBA - MG

Lei Federal n.º 8069/90 e Lei Municipal n.º 1.889 de 11/03/2011

XII – Folha de presença, constando em Resolução 015/2025 CMDCA. Foi ainda esclarecido às entidades presentes que a conta bancária utilizada para recebimento dos recursos do FIA deve ser exclusiva, não podendo receber nenhum outro recurso, em razão do FIA se tratar de recurso público, sujeito à legislação das finanças públicas, sendo obrigatória a rastreabilidade dos gastos e a devida prestação de contas nos moldes legais. Posteriormente, foi protocolado e apresentado pela conselheira Janaína Maria Batista parecer jurídico tratando da ilegalidade da atuação de servidores públicos municipais, efetivos ou contratados, como profissionais remunerados em projetos custeados com recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), conforme previsto no Edital 03/2024-2025. O parecer conclui que, salvo nas exceções previstas no art. 37, XVI da Constituição Federal, a contratação configura acúmulo indevido de função pública, mesmo com compatibilidade de horários. Recomendou-se, então, que o CMDCA reforce a vedação legal às entidades proponentes, que a cláusula do edital seja interpretada à luz da legislação vigente e que se exija declaração formal de inexistência de vínculo público dos profissionais contratados. **Nada mais havendo a tratar eu, Janaina Maria Batista designada para secretariar esta reunião, lavrei á presente ata, que após ser lida e aprovada pelos conselheiros em lista de presença em anexo, será assinada por mim e pela Presidente.**


Janaina Maria Batista
Conselheira designada

Isabel Cristina Aires Castelo Branco
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE JANAÚBA - MG

Lei Federal n.º 8069/90 e Lei Municipal n.º 1.889 de 11/03/2011

RESOLUÇÃO Nº. 007/2025 DO CMDCA

Dispõe sobre aprovação da
Prestação de Contas do Projeto FIA
2024 da Associação Dom José
Mauro.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Janaúba, em reunião na data de **13/06/2025**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.889, de 11 de março de 2011.

Considerando a competência do CMDCA em acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre a gestão dos recursos do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA**;

Considerando a análise realizada pela Comissão de Avaliação da Prestação de Contas do CMDCA, que avaliou os documentos e comprovantes apresentados na Prestação de Contas referente ao exercício de 2024;

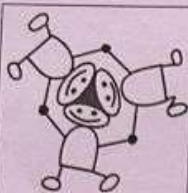
Considerando que a prestação de contas apresentada pela gestão do FIA está em conformidade com os princípios da legalidade, transparência e correta aplicação dos recursos;

Considerando que cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente a detenção único do poder e gestão e disposição do recurso FIA, amparado pelos artigos 88, inciso IV, 214 Caput e 260, § 2º, todos do ECA e da Lei Municipal e resolução do CONANDA.

Resolve:

Art.1º Aprovar, por unanimidade/maioria, a Prestação de Contas do projeto **“Artes Gerando Ações de Cidadania”**, executado pela entidade Dom José Mauro, referente ao período de execução compreendido entre 6 (seis) meses, com recursos oriundos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, conforme Plano de Trabalho aprovado.

Art. 2º. Objetivo do projeto: Estimular e desenvolver aptidões, habilidades manuais, desenvolturas motoras e disciplinar, por meios de oficinas que geram nas crianças e nos adolescentes, ampliação de potencialidades individuais e coletivas de artes Jiu-Jitsu, artesanato e brinquedoteca, visando a melhoria pedagógica que irão ser desenvolvidas entre os beneficiários do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos do Projeto Socioeducativo Dom José Mauro.

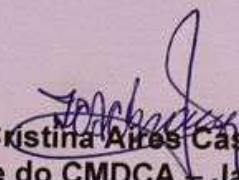


CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE JANAÚBA - MG

Lei Federal n.º 8069/90 e Lei Municipal n.º 1.889 de 11/03/2011

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Janaúba – MG, 13 de Junho de 2025.


Isabel Cristina Aires Castelo
Presidente do CMDCA - Janaúba



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE JANAÚBA - MG

Lei Federal n.º 8069/90 e Lei Municipal n.º 1.889 de 11/03/2011

RESOLUÇÃO Nº. 008/2025 DO CMDCA

**Dispõe sobre aprovação da
Prestação de Contas do Projeto FIA
2024 da Associação APAE.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Janaúba, em reunião na data de **13/06/2025**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.889, de 11 de março de 2011.

Considerando a competência do CMDCA em acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre a gestão dos recursos do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA**;

Considerando a análise realizada pela Comissão de Avaliação da Prestação de Contas do CMDCA, que avaliou os documentos e comprovantes apresentados na Prestação de Contas referente ao exercício de 2024;

Considerando que a prestação de contas apresentada pela gestão do FIA está em conformidade com os princípios da legalidade, transparência e correta aplicação dos recursos;

Considerando que cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente a detenção único do poder e gestão e disposição do recurso FIA, amparado pelos artigos 88, inciso IV, 214 Caput e 260, § 2º, todos do ECA e da Lei Municipal e resolução do CONANDA.

Resolve:

Art.1º Aprovar, por unanimidade/maioria, a Prestação de Contas do projeto **“Arte um Novo Olhar”**, executado pela entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), referente ao período de execução compreendido entre 6 (seis) meses, com recursos oriundos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, conforme Plano de Trabalho aprovado.

Art. 2º Promover a inclusão, o desenvolvimento e ampliação das capacidades físicas e cognitivas das crianças e adolescentes atendidas na APAE de Janaúba, resgatando suas autoestimas, proporcionando momentos de lazer, socialização e melhorando sua qualidade de vida, mostrando suas capacidades e senso reconhecidas pelo que tem de positivo e não por suas limitações.

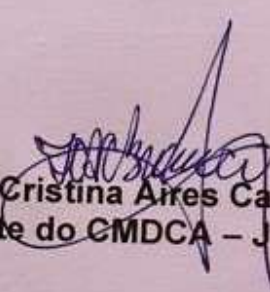


CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE JANAÚBA - MG

Lei Federal n.º 8069/90 e Lei Municipal n.º 1.889 de 11/03/2011

Part. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Janaúba – MG, 13 de Junho de 2025.


Isabel Cristina Aires Castelo
Presidente do CMDCA – Janaúba



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE JANAÚBA - MG

Lei Federal n.º 8069/90 e Lei Municipal n.º 1.889 de 11/03/2011

RESOLUÇÃO Nº. 009/2025 DO CMDCA

**Dispõe sobre aprovação da
Prestação de Contas do Projeto FIA
2024 da Associação RAFAH.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Janaúba, em reunião na data de **13/06/2025**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.889, de 11 de março de 2011.

Considerando a competência do CMDCA em acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre a gestão dos recursos do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA**;

Considerando a análise realizada pela Comissão de Avaliação da Prestação de Contas do CMDCA, que avaliou os documentos e comprovantes apresentados na Prestação de Contas referente ao exercício de 2024;

Considerando que a prestação de contas apresentada pela gestão do FIA está em conformidade com os princípios da legalidade, transparência e correta aplicação dos recursos;

Considerando que cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente a detenção único do poder e gestão e disposição do recurso FIA, amparado pelos artigos 88, inciso IV, 214 Caput e 260, § 2º, todos do ECA e da Lei Municipal e resolução do CONANDA.

Resolve:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade/maioria, a Prestação de Contas do projeto **“Oficina de Beleza RAFAH: Alcançando a Juventude 2024”**, executado pela entidade Associação RAFAH, referente ao período de execução compreendido entre 4 (quatro) meses, com recursos oriundos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, conforme Plano de Trabalho aprovado.

Art. 2º Objetivo do projeto: Realizar trabalhos de prevenção às drogas através de aulas de Design de unha de gel e de Sobrancelha na oficina de beleza da Associação RAFAH.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE JANAÚBA - MG

Lei Federal n.º 8069/90 e Lei Municipal n.º 1.889 de 11/03/2011

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Janaúba – MG, 13 de Junho de 2025.


Isabel Cristina Aires Castelo
Presidente do CMDCA – Janaúba



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE JANAÚBA - MG

Lei Federal n.º 8069/90 e Lei Municipal n.º 1.889 de 11/03/2011

RESOLUÇÃO Nº. 010/2025 DO CMDCA

**Dispõe sobre aprovação da
Prestação de Contas do Projeto FIA
2024 da Associação CRER-SER.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Janaúba, em reunião na data de **13/06/2025**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.889, de 11 de março de 2011.

Considerando a competência do CMDCA em acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre a gestão dos recursos do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA**;

Considerando a análise realizada pela Comissão de Avaliação da Prestação de Contas do CMDCA, que avaliou os documentos e comprovantes apresentados na Prestação de Contas referente ao exercício de 2024;

Considerando que a prestação de contas apresentada pela gestão do FIA está em conformidade com os princípios da legalidade, transparência e correta aplicação dos recursos;

Considerando que cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente a detenção único do poder e gestão e disposição do recurso FIA, amparado pelos artigos 88, inciso IV, 214 Caput e 260, § 2º, todos do ECA e da Lei Municipal e resolução do CONANDA.

Resolve:

Art.1º Aprovar, por unanimidade/maioria, a Prestação de Contas do projeto **“CAPACITAR E EDUCAR BRINCANDO É CRER-SER”**, executado pela entidade Associação Solidaria de Orientação à Criança e ao Adolescente (CRER-SER), referente ao período de execução compreendido entre 6 (seis) meses, com recursos oriundos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, conforme Plano de Trabalho aprovado.

Art. 2º Objetivo do projeto: Prestar assistência social a criança e adolescente em vulnerabilidade; Oferta 01 Oficina de LÚDICAS (lúdicas (leitura, pintura, desenho, arte em papel, jogos educativos, gincanas, futebol, etc) e 01 Oficina de Beleza Química no Cabelo (adolescentes acima de 14 anos).

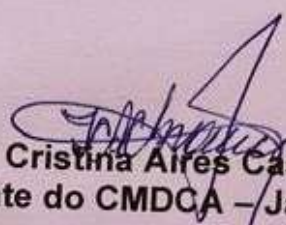


CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE JANAÚBA - MG

Lei Federal n.º 8069/90 e Lei Municipal n.º 1.889 de 11/03/2011

PArt. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Janaúba – MG, 13 de Junho de 2025.


Isabel Cristina Aires Castelo
Presidente do CMDCA – Janaúba



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JANAÚBA - MG

Lei Federal n.º 8069/90 e Lei Municipal n.º 1.889 de 11/03/2011

RESOLUÇÃO Nº. 011/2025 DO CMDCA

Dispõe sobre aprovação da Prestação de Contas do Projeto FIA 2024 da Associação ASFAP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Janaúba, em reunião na data de **13/06/2025**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.889, de 11 de março de 2011.

Considerando a competência do CMDCA em acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre a gestão dos recursos do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA**;

Considerando a análise realizada pela Comissão de Avaliação da Prestação de Contas do CMDCA, que avaliou os documentos e comprovantes apresentados na Prestação de Contas referente ao exercício de 2024;

Considerando que a prestação de contas apresentada pela gestão do FIA está em conformidade com os princípios da legalidade, transparência e correta aplicação dos recursos;

Considerando que cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a detenção único do poder e gestão e disposição do recurso FIA, amparado pelos artigos 88, inciso IV, 214 Caput e 260, § 2º, todos do ECA e da Lei Municipal e resolução do CONANDA.

Resolve:

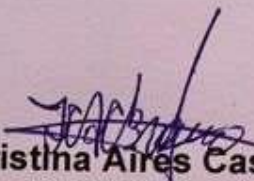
Art.1º Aprovar, por unanimidade/maioria, a Prestação de Contas do projeto **“Projeto Vivenciado a Pluralidade Cultural”**, executado pela entidade Associação Fraterna Amigos da Paz (ASFAP), referente ao período de execução compreendido entre 6 (seis) meses, com recursos oriundos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, conforme Plano de Trabalho aprovado.

Art. 2º Objetivo do projeto: Intensificar o conhecimento e a prática sobre o contexto histórico, social e cultura das artes plásticas, da dança e do teatro, de forma a fortalecer as atividades socioculturais no contraturno das crianças e adolescentes. Para tanto é necessário a implementação de espaço condizente para execução das atividades de dança, teatro e demais necessidades que o projeto venha a ter.

	CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JANAÚBA - MG Lei Federal n.º8069/90 e Lei Municipal n.º 1.889 de 11/03/2011
--	---

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Janaúba – MG, 13 de Junho de 2025.


Isabel Cristina Aires Castelo
Presidente do CMDCA – Janaúba



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE JANAÚBA - MG

Lei Federal n.º 8069/90 e Lei Municipal n.º 1.889 de 11/03/2011

RESOLUÇÃO Nº. 012/2025 DO CMDCA

**Dispõe sobre aprovação da
Prestação de Contas do Projeto FIA
2024 da Associação Guarda Mirim.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Janaúba, em reunião na data de **13/06/2025**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.889, de 11 de março de 2011.

Considerando a competência do CMDCA em acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre a gestão dos recursos do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA**;

Considerando a análise realizada pela Comissão de Avaliação da Prestação de Contas do CMDCA, que avaliou os documentos e comprovantes apresentados na Prestação de Contas referente ao exercício de 2024;

Considerando que a prestação de contas apresentada pela gestão do FIA está em conformidade com os princípios da legalidade, transparência e correta aplicação dos recursos;

Considerando que cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente a detenção único do poder e gestão e disposição do recurso FIA, amparado pelos artigos 88, inciso IV, 214 Caput e 260, § 2º, todos do ECA e da Lei Municipal e resolução do CONANDA.

Resolve:

Art.1º Aprovar, por unanimidade/maioria, a Prestação de Contas do projeto **“Guarda Mirim de Janaúba: ESPORTE E CULTURA”**, executado pela entidade Associação Mantenedora Guarda Mirim, referente ao período de execução compreendido entre 6 (seis) meses, com recursos oriundos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, conforme Plano de Trabalho aprovado.

Art. 2º Objetivo do projeto: Promover a orientação nos aspectos moral, educacional, cultural ambiental, sócio-econômico e profissional dos adolescentes. Com objetivo de integrá-los no mercado de trabalho, conscientizando dos seus direitos e deveres, respeitadores das leis e das autoridades, transformando-se em cidadãos plenos e úteis a sociedade.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE JANAÚBA - MG**

Lei Federal n.º 8069/90 e Lei Municipal n.º 1.889 de 11/03/2011

RESOLUÇÃO Nº. 013/2025 DO CMDCA

**Dispõe sobre nomeação do suplente
para cargo do Conselho Tutelar.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Janaúba, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.889, de 11 de março de 2011, consoante com a Lei Federal nº 8.069/90.

Resolve:

Art. 1º. Nomeia o conselheiro tutelar suplente o Sr. **Benjamim Antunes de Freitas**, para substituto, da conselheira tutelar a Srª **Fabiola Rabelo de Oliveira** que estará de férias do dia 27 de Junho ao dia 11 de Julho de 2025.

Art. 3º. A ordem de convocação seguiu o resultado da eleição complementar realizada em 14 de Julho de 2024 e em resolução 016/2024 do CMDCA – Resultado da Eleição Suplementar do Conselho Tutelar.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Janaúba – MG, 26 de Junho de 2025

Isabel Cristina Aires Castelo Branco
Presidente do CMDCA



RESOLUÇÃO Nº. 014/2025 DO CMDCA

Dispõe sobre nomeação do suplente para cargo do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Janaúba, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.889, de 11 de março de 2011, consoante com a Lei Federal nº 8.069/90.

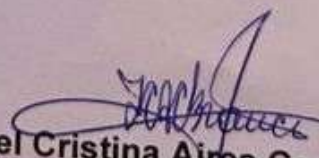
Resolve:

Art. 1º. Nomeia o conselheiro tutelar suplente o Sr. **Benjamim Antunes de Freitas**, para substituto, da conselheira tutelar a Srª **Gabriela Rodrigues Barbosa de Souza Castro**, que estará de férias do dia 18 de Julho ao dia 01 de Agosto de 2025.

Art. 3º. A ordem de convocação seguiu o resultado da eleição complementar realizada em 14 de Julho de 2024 e em resolução 016/2024 do CMDCA – Resultado da Eleição Suplementar do Conselho Tutelar.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Janaúba – MG, 26 de Junho de 2025


Isabel Cristina Aires Castelo Branco
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JANAÚBA - MG

Lei Federal n.º 8069/90 e Lei Municipal n.º 1.889 de 11/03/2011

RESOLUÇÃO Nº. 015/2025 DO CMDCA

Dispõe sobre aprovação da padronização da documentação das prestações de contas dos Projetos FIA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Janaúba, em reunião na data de **13/06/2025**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.889, de 11 de março de 2011.

Considerando a competência do CMDCA em acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre a gestão dos recursos do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA**;

Considerando que cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente a detenção único do poder e gestão e disposição do recurso FIA, amparado pelos artigos 88, inciso IV, 214 Caput e 260, § 2º, todos do ECA e da Lei Municipal e resolução do CONANDA.

Resolve:

Art. 1º Dispõe sobre aprovação da padronização da documentação das prestações de contas dos Projetos FIA.

Art. 2º Fica padronizado a prestação de contas da seguinte forma:

- I- Capa,
- II- parecer fiscal,
- III- Anexos,
- IV- Termo de Convênio;
- V- Planilha de despesas (consta no projeto);
- VI- Justificativas (se houver);
- VII- Extratos Bancários (conta exclusiva do FIA);
- VIII- Notas Fiscais
- IX- comprovantes de pagamentos;
- X- Relatório de execução;
- XI- Fotos; e
- XII- Folha de presença.

PArt. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Janaúba – MG, 13 de Junho de 2025.

Isabel Cristina Aires Castelo
Presidente do CMDCA – Janaúba